



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2023

RECORRENTE: COMPLEXO ESPORTIVO ARENA SERRO LTDA. ME

A empresa **COMPLEXO ESPORTIVO ARENA SERRO LTDA ME** não concordou com o resultado do pregão e interpôs o presente recurso alegando que a proposta apresentada pela empresa **BH SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** é inexequível, bem como que seu objeto social não possui compatibilidade com o objeto da contratação.

Intimadas para tomarem ciência do recurso interposto, a licitante **BH SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** apresentou contrarrazões alegando, em síntese, que sua proposta é exequível e que possui total conhecimento do quantitativo e especificidades técnicas para a implantação do sistema de segurança objeto do pregão. Se manifestou, ainda, sobre o seu objeto social, e indicou que nele são previstos serviços de portaria virtual, serviços de controle de acesso, serviços de portaria e porteiro, e que tais serviços compreendem serviços de segurança eletrônica para monitoramento.

Passo à análise das questões meritórias.

A inexecuibilidade da proposta, conforme posicionamento exarado pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, possui presunção relativa, portanto, não deve ser presumida pela Administração.

Nas contrarrazões a recorrida rebateu as alegações recursais e REAFIRMOU o compromisso de que tem condições de executar o objeto pelo valor proposto.

Portanto, não vislumbro fundamento para acatar o pedido recursal.

Quanto à alegação de incompatibilidade das atividades da empresa recorrida com o objeto licitado, restou claro também, pela argumentação trazida pela Pregoeira, que mesmo não havendo no contrato social da recorrente descrição idêntica ao objeto licitado, não deve a Administração impedir sua participação no certame, tão pouco inabilitá-la, inclusive, a meu ver, tal conduta denotaria ato extremamente formalista que fere os princípios da razoabilidade e economia.

A exigência de compatibilidade não pode ser confundida com “igualdade” entre o objeto social da empresa e o objeto licitado, pois, “compatível” não é sinônimo de “idêntico”, e tal verificação não pode ser utilizada como fator restritivo de participação ao ponto de prejudicar o interesse público ao eliminar propostas mais vantajosas.

Ademais, restou comprovado através do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela recorrida, que a mesma presta os serviços objeto do certame.

Portanto, não vislumbro fundamento para acatar o pedido recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da Pregoeira e julgo improcedente o presente recurso. Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas, 11 de outubro de 2023.

Eneimar Adriano Marques
Prefeito de Jaboticatubas